

Lei n.º 64

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc... etc... etc...

Faco saber que a Câmara municipal notou e eu sanciono a seguinte Lei.

O povo do município de Santa Leopoldina, por seus Representantes.

Leitura:

Art.º 1.º São considerados feriados religiosos municipais, além dos que trata a Lei n.º 48, de 16 de junho deste ano, os dias 15 de agosto, dia da Anunciação de Nossa Senhora, e 1.º de novembro, dia de Todos os Santos.

Art.º 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordem do Prefeito municipal de
Santa Leopoldina, em 21 de dezembro de 1970.

Carlos Brunow
Prefeito municipal